



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI N. 1.775 ,DE 07 DE ABRIL DE 2008.

*Institui a PARAOLIMPIADA
Municipal no âmbito da Secretaria
Municipal de Esportes e Lazer – SEMES.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe são conferidas pelos artigos 7º, inciso X e 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criada a “PARAOLIMPÍADA MUNICIPAL” a ser realizada anualmente por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte.

Parágrafo único. Poderão participar da Paraolimpíada Municipal os deficientes físicos mentais, visuais e auditivos, bem como os paraplégicos que não possam participar das modalidades esportivas convencionais.

Art. 2º A participação dos interessados far-se-á obrigatoriamente mediante comprovação de aptidão para tais práticas, que deverão ser apresentado no ato da inscrição, sob responsabilidade das associações e ou entidades.

Parágrafo único. As inscrições serão feitas através de entidades de classe cadastradas junto à Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 3º Cabe à Secretaria Municipal de Esportes elaborar um cronograma dispondo sobre as modalidades esportivas, o número de participantes, as datas de realização das provas, entre outras.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

]

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MARIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município